

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 – SUPARC

PROCESSO SEI Nº 00010.002531/2020-70

Prezados Senhores,

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos apresentados à Comissão Especial de Seleção, referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 002/2020 – SUPARC, cujo objeto é a concessão de uso para gestão, manutenção e exploração integradas com encargos de requalificação e modernização do Parque Estadual Zoobotânico, seguem, abaixo, os itens com as devidas perguntas e respostas, obedecendo a ordem referenciada no pedido:

PERGUNTA 01:

Em relação ao Edital, item 14.2.1, cuja redação estipula que o percentual de outorga a ser ofertado não pode ser inferior a 0,34% do valor da receita bruta anual e o constante na redação do Anexo II (Diretrizes para Elaboração da Proposta Econômica) configurarem dois parâmetros de cálculo divergentes para definição do valor de outorga proposto por este licitante. Pergunta-se: Qual deve ser a referência utilizada para confecção da proposta econômica.

RESPOSTA: A referência a ser seguida é conforme o Edital, item 14.2.1 - O percentual de outorga a ser ofertado não pode ser inferior a 0,34% do valor da receita bruta anual, para tanto será feita a errata no edital:

Onde se lê:

14.2.1. O percentual de outorga a ser ofertado não pode ser inferior a 0,34% do valor da receita bruta anual.

Leia-se:

14.2.1. O percentual de outorga a ser ofertado não pode ser inferior a 0,34% do valor da receita bruta anual do Plano de Negócios.

PERGUNTA 02:

Em relação ao Anexo II, item 3.1, no qual explica que o licitante deve “[...] apresentar seu PLANO DE NEGÓCIOS, indicando as intervenções a serem realizadas, o valor estimado de investimento, o cronograma físico-financeiro, a estrutura de receitas, despesas operacionais e o percentual da receita bruta mensal ofertado para pagamento da outorga, além do valor expresso em reais” não seria outro parâmetro para fins de cálculo da Outorga? Nesse caso, não entraria em divergência com os dois outros parâmetros da Pergunta 1 (acima)? Qual deve ser o parâmetro a ser considerado para fins de cálculo da Outorga?

RESPOSTA: O parâmetro a ser seguido é conforme o Edital, item 14.2.1 - O percentual de outorga a ser ofertado não pode ser inferior a 0,34% do valor da receita bruta anual do Plano de Negócios.

PERGUNTA 03:

Ainda em relação ao Anexo II, item 3.4 e 3.5, a proposta econômica deve apresentar o DRE, o Fluxo de Caixa e o Balanço Patrimonial. Pergunta-se: esses três demonstrativos devem ser entregues considerando devem ser apresentadas em base mensal ou anual?


RESPOSTA: Os parâmetros da proposta econômica como DRE, Fluxo de Caixa e o Balanço Patrimonial, deverão ser apresentados com base anual.

PERGUNTA 04:

Qual deve ser o período de carência que devemos obedecer (24 ou 60 meses)? Nesse caso, essa carência deve ou não integrar a base de cálculo da Outorga?

RESPOSTA: O período de carência deverá ser de 24 meses conforme descrito no Edital em seu Anexo II – Diretrizes para elaboração da proposta econômica. A base de cálculo é o faturamento bruto anual, assim sendo, o prazo de carência resguarda o pagamento das parcelas nos primeiros 24 meses de contrato, portanto, o período coberto pela carência não deve integrar a base de cálculo do pagamento da outorga.

Teresina, 27 de setembro de 2021.


Justina Vale de Almeida
Presidente da Comissão Especial de Seleção


Viviane Moura Bezerra
Superintendência de Parcerias e Concessões - SUPARC